



1 **ATA Nº 22/21 – REUNIÃO PLENÁRIA – EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE DE**
2 **SANTA CATARINA – CED:**

3 **ABERTURA:** No dia vinte de novembro de dois mil e vinte e um reuniram-se no auditório da Associação
4 dos Municípios da Grande Florianópolis - GRANFPOLIS os Srs. Renan Moresco Pirath - Presidente do
5 CED, os conselheiros Alexandre Rodrigues Badotti, Allan Fábio Siqueira, Alvaro Simão Provesi, Alziro
6 Antônio Golfetto, Celso Dorian de Oliveira, Cláudio Dannenhauer, Edilaine Marcelino Mendes, Jeferson
7 Ramos Batista, José Acco Júnior, Júlio César da Silva Castro, Kelvin Nunes Soares, Luciano Goulart,
8 Marcelo Marcel Franco José, Mauro Luiz Johann, Oumar Cassol, Renan Souza, Sandro Renato de Araújo,
9 Selvino Anderson Junior, Sérgio Antônio Ozelami. Contou também com a presença do Superintendente
10 da Fundação Municipal de Esportes de São José, Sr. João David Garcia.// Com quórum legal o
11 presidente, Renan Pirath, deu as boas-vindas a todos e iniciou a reunião às 15h. Ato continuo passou a
12 palavra ao Sr. João David, que deu as Boas-vindas aos conselheiros, e informou estar feliz e orgulho de
13 recebe-los nos JASC em São José. Afirmou estar sendo um desafio, mas que o município e a região
14 estão aptos a entregar um grande evento.//

15 **PAUTA:**a)Aprovação das atas 20 e 21; b)Expedientes e Encaminhamentos; c)Ordem do dia: c.1)
16 Pareceres da Comissão Legislação e Normas: c.1.1) Justificativa de ausência em reuniões plenárias; c.1.2)
17 Certificado de Registro de Entidade Desportiva (CRED); c.1.2.1) FESPORTE 1798/2019 - Federação de Jiu
18 Jtsu; c.1.2.2)FESPORTE 1175/2019 - Federação de Muay Thay. c.1.3) Processo - SCC 00018973/2021 -
19 Projeto de Lei nº 0325.8/2021, que "Altera a Lei nº. 13.622, de 19 de dezembro de 2005, que
20 'Normatiza a participação de atletas, representantes de municípios, nas competições intermunicipais
21 promovidas pelo Sistema Desportivo Estadual de Santa Catarina, através da Fundação Catarinense de
22 Desporto - FESPORTE". c.1.4) Alteração da Resolução 04/CED/2018 - Estabelece prazos para os
23 Municípios candidatarem se para sediar eventos da FESPORTE e prazos de desistência; c.1.5) Alteração
24 IN 01/CED/2020 - Participação PARAJASC; c.2) Câmara Temática Comenda do Mérito Desportivo: c.2.1)
25 Parecer indicados para Comenda; c.2.3) Cerimonia da Comenda. c.3) Paralimpíadas escolares 2021.
26 d)Assuntos gerais.//

27 **REUNIÃO E DELIBERAÇÕES:** a)Aprovação das atas 20 e 21. O presidente colocou em apreciação as atas
28 20 e 21 encaminhadas eletronicamente, sendo essas aprovadas por unanimidade.// b)Expedientes e
29 Encaminhamentos. O conselheiro Renan Souza apresentou encaminhamento para que seja convocada
30 a Federação Catarinense de Desporto Escolar para prestar esclarecimentos quanto aos fatos ocorridos
31 na seletiva estadual quanto nos Jogos Escolares Brasileiros. O presidente colocou em votação o
32 encaminhamento, sendo esse aprovado por unanimidade.// c)Ordem do dia: c.1) Pareceres da
33 Comissão Legislação e Normas: c.1.1) Justificativa de ausência em reuniões plenárias; O presidente da
34 comissão de Legislação e Normas, Alziro Golfetto, apresentou o parecer da comissão: As justificativas
35 dos conselheiros Allan Fábio Siqueira, Celso Dorian de Oliveira e Mauro Luiz Johann, foram tempestivas
36 e seguiu os ditames do §1º do art. 9º do Anexo Único do Decreto 1601/18. O presidente colocou em
37 votação o parecer da comissão, sendo aprovado por unanimidade as justificativas dos conselheiros.//
38 c.1.2) Certificado de Registro de Entidade Desportiva (CRED); c.1.2.1) FESPORTE 1798/2019 - Federação
39 de Jiu Jtsu. O presidente da comissão apresentou o parecer pela aprovação. O presidente do CED
40 colocou em votação o parecer da comissão, sendo esse aprovado por unanimidade./ c.1.2.2)FESPORTE
41 1175/2019 - Federação de Muay Thay. O presidente apresentou o parecer da comissão pela aprovação.
42 O conselheiro Marcelo Brigadeiro questionou o endereço de funcionamento desta Federação, alegando
43 que neste local funciona uma academia e não a referida federação. Os conselheiros Jeferson Batistas e
44 Alexandre Badotti solicitaram vistas aos processo, sendo esse retirado de pauta.// c.1.3) Processo - SCC
45 00018973/2021 - Projeto de Lei nº 0325.8/2021, que "Altera a Lei nº. 13.622, de 19 de dezembro de
46 2005, que 'Normatiza a participação de atletas, representantes de municípios, nas competições
47 intermunicipais promovidas pelo Sistema Desportivo Estadual de Santa Catarina, através da Fundação
48 Catarinense de Desporto - FESPORTE". O presidente informou que o CED foi consultado sobre o
49 processo supra citado e com prazo curto para resposta, assim a comissão de Legislação e Normas
50 respondeu a consulta e o presidente encaminhou "ad referendum". Segue resposta do CED: Em
51 atenção ao processo SCC 18973/2021, tratam os presentes autos sobre diligência encaminhada pela



52 Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC) ao Poder Executivo, para manifestação sobre o Projeto
53 de Lei nº 0325.8/2021, que pretende alterar a Lei nº. 13.622, de 19 de dezembro de 2005, que
54 “Normatiza a participação de atletas, representantes de municípios, nas competições intermunicipais
55 promovidas pelo Sistema Desportivo Estadual de Santa Catarina, através da Fundação Catarinense
56 de Desporto - FESPORTE”. O processo foi encaminhado ao Conselho Estadual de Esporte (CED) no
57 último dia 11 de novembro do corrente ano, sendo pautado com urgência para a presente reunião da
58 Comissão de Legislação e Normas, ad referendum da Plenária. Da análise do feito, observa-se que a
59 proposta do Legislativo insere um parágrafo no art. 1º da Lei nº 13.622, de 19 de dezembro de 2005, in
60 verbis: “Em modalidades cuja prática seja de caráter individual ou de duplas, é expressamente vedada à
61 participação de atletas na forma descrita no caput, permitida tão somente a participação de atleta
62 nascido e/ou formado esportivamente no Estado de Santa Catarina” Portanto, em suma, o projeto de
63 lei pretende vedar a participação naquelas modalidades que são identificadas como individuais ou de
64 duplas de todos os atletas que não sejam catarinenses e/ou não tenham sido formados esportivamente
65 neste Estado e se enquadrem no caput do art. 1º. *De início, vale expor que a norma em vigor dispõe de
66 outra forma, pois permite o limite de 2 (dois) competidores nas modalidades coletivas, observado
67 também o balizador de 50% (cinquenta por cento) em casos específicos.* Pois bem. Antes de avançar,
68 importante resgatar as discussões que já existiram. É relevante dizer que a matéria tratada pela Lei nº
69 13.622/05 foi objeto de larga discussão no âmbito do sistema esportivo catarinense, inclusive com
70 inúmeros processos sendo julgados pelo Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina, que se
71 deparava com incontáveis denúncias de irregularidades de atletas nas competições da FESPORTE.
72 Ocorre que, com a última alteração legislativa (Lei nº 17.828/19), que reprimou a redação original do
73 Parágrafo único do art. 1º, as discussões sobre o tema foram em sua grande parte pacificadas, pois a
74 regulamentação da matéria passou para o âmbito do Regulamento Geral das competições, norma essa
75 elaborada pela FESPORTE e homologada pelo CED. No Regulamento Geral, a demanda foi enfrentada.
76 Veja-se o que dispõe o § 3º do art. 31 das competições de rendimento do ano de 2021: “§ 3º Para os
77 JASC, observados os limites impostos pela Lei nº 13.622/05, em especial o art. 1º, cada município
78 poderá participar com até 2 atletas registrados em entidades fora de Santa Catarina nas modalidades e
79 cada naipe de basquetebol, bolão 16, bolão 23, futebol, futsal, handebol, punhobol e voleibol, e 1 atleta
80 nas modalidades e cada naipe de atletismo, bocha, boxe, karatê, ciclismo, ginástica artística, ginástica
81 rítmica, jiu-jitsu, judô, natação, remo, taekwondo, tênis, tênis de mesa, tiro armas curtas, tiro armas
82 longas, tiro ao prato, triathlon, vôlei de praia e xadrez”. Nesse sentido, ainda que não se discuta a
83 competência da ALESC para dispor sobre o tema, entende-se que o CED já exarou opinião técnica
84 quando, oportunamente, aprovou os regulamentos das competições da FESPORTE, enfrentando
85 especificamente o assunto. Afinal, a vedação proposta pelo Projeto de Lei restringe demais a atuação
86 de atletas nas competições promovidas pela FESPORTE. Caso o texto seja aprovado, é possível inclusive
87 que se diminua o número de equipes participantes das competições, bem como seu nível técnico, o que
88 vai de encontro ao bom desenvolvimento do esporte catarinense. O sistema esportivo não se presta a
89 restringir tanto a participação de atletas nos JASC, mas sim regulamentá-lo. Caso se trilhe esse caminho,
90 é possível que no maior evento de rendimento promovido pela FESPORTE atletas de extrema relevância
91 sejam impedidos de competir. A título exemplificativo, lembre-se do caso do mesatenista Hugo Hoyama.
92 Hugo tem no currículo 5 Jogos Olímpicos. É o maior medalhista Panamericano do Brasil. No entanto,
93 não é catarinense nem formado neste Estado. Se a norma proposta estivesse vigente em 2009, a
94 sociedade catarinense e especialmente os atletas envolvidos na competição não teriam a oportunidade
95 de ver e conviver com mais um grande nome do esporte nacional. Situação semelhante poderia ocorrer
96 com Cesar Cielo, campeão olímpico e que hoje está estabelecido no município de Itajaí. Imaginemos
97 que haja o interesse no atleta participar dos JASC. Infelizmente, a norma proposta impediria. Portanto,
98 entende-se que, em se tratando de JASC, referido projeto de lei deve ser rejeitado, pois vai de encontro
99 aos anseios da comunidade esportiva catarinense. A presidente colocou em votação a resposta “ad
100 referendum”, sendo essa aprovada por unanimidade.// c.1.4) Alteração da Resolução 04/CED/2018 -
101 Estabelece prazos para os Municípios candidatarem se para sediar eventos da FESPORTE e prazos de
102 desistência. O presidente da comissão apresentou o texto da nova resolução: Art. 1º Esta Resolução



103 regulamenta o processo de escolha dos municípios candidatos a serem sede das etapas estaduais das
104 competições do calendário oficial da Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE). Art. 2º Os
105 municípios candidatos devem remeter ofício à FESPORTE entre os dias 1º de junho e 31 de julho do ano
106 anterior à competição, juntados também os seguintes documentos (ANEXOS), respectivamente
107 assinados: I – Caderno de Encargos; II – Plano de trabalho para realização do evento; III – Quantitativo
108 de vagas na rede hoteleira que atendam as especificações dispostas nas licitações atuais da FESPORTE;
109 IV – Demais documentos que entenderem pertinentes. § 1º Caso as datas indicadas nesta Resolução
110 não sejam dia útil, prorroga-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente. § 2º No caso dos Jogos
111 Abertos de Santa Catarina (JASC), o ofício à FESPORTE deve ser encaminhado no período estipulado no
112 caput, mas obrigatoriamente com 2 (dois) anos de antecedência. §3º O município-sede dos JASC
113 sediará o PARAJASC do ano subsequente. §4º O ofício indicado no caput deste artigo deve ser assinado
114 pelo Chefe do Poder Executivo do município ou pessoa por ele delegada, com poderes específicos para
115 o feito. Art. 3º Após o encaminhamento dos documentos à FESPORTE, esta Fundação deverá remeter o
116 processo ao CED até o dia 1º de outubro de cada ano. §1º O CED escolherá as cidades-sede,
117 preferencialmente, durante a realização dos JASC. § 2º A FESPORTE deve instruir os processos com os
118 documentos necessários para análise do CED e juntar parecer analítico e conclusivo sobre a situação
119 das sedes, opinando pela sua aprovação ou reprovação. § 3º Os pareceres da FESPORTE não têm
120 caráter vinculativo, e eventual discordância deve ser devidamente fundamentada. § 4º Quando não
121 houver Município postulante a sede dentro do prazo acima estabelecido, caberá à Fesporte tomar
122 medidas no sentido de viabilizar sedes para os eventos, e, após definição, remeterá os autos ao CED em
123 até 15 (quinze) dias, deliberando o Colegiado sobre sua homologação. §5º Após o protocolo do
124 processo no CED, o feito tramitará, no mínimo: I – na respectiva Comissão Permanente que trata do
125 tema (Rendimento, Participação e/ou Educacional); II – na Comissão Permanente de Legislação e
126 Normas; III – Na plenária. Art. 4º Os prazos para desistência dos Municípios sedes de eventos serão de,
127 no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes da data da abertura da etapa estadual da respectiva
128 competição. Parágrafo único. Com relação ao PARAJASC, o prazo de desistência será de 120 (cento e
129 vinte) dias antes da abertura da etapa estadual dos JASC do ano anterior. Art. 5º No ano de 2021, em
130 virtude da Pandemia de Covid-19, os eventos que ainda não tenham sede definida pelo Conselho
131 Estadual de Esporte (CED) poderão ser requeridos pelos municípios à FESPORTE até o dia 15 de
132 dezembro de 2021, que terá até o dia 15 de fevereiro de 2022 para encaminhar os processos ao CED.
133 Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 04/CED/2018. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
134 publicação. O presidente colocou em votação o proposta da nova resolução, sendo essa aprovada por
135 unanimidade.// c.1.5) Alteração IN 01/CED/2020 - Participação PARAJASC. O presidente da comissão
136 apresentou a sugestão de alteração da IN citada: Art. 1º Alterar o art. 7º da Instrução Normativa nº
137 01/CED/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º.....
138 Parágrafo único. Para os JASC, Joguinhos e Olesc, excepcionalmente no ano de 2021, em virtude da
139 Pandemia de Covid-19 e seus reflexos nas organizações dos calendários esportivos, o número mínimo
140 de participantes para os fins dispostos no art. 8º desta Instrução Normativa é de 8 (oito) municípios, e
141 para os PARAJASC, o número mínimo de participantes é de 4 (quatro) municípios”. Art. 2º Esta
142 Resolução entra em vigor na data de sua publicação. O presidente colocou em votação o proposta da
143 nova resolução, sendo essa aprovada por unanimidade.// c.2) Câmara Temática Comenda do Mérito
144 Desportivo: c.2.1) Parecer indicados para Comenda. A presidente da comissão apresentou o parecer da
145 câmara: Relatório: Trata-se de análise referente a indicações de candidatos a recebimento da
146 COMENDA DO MÉRITO DESPORTIVO, para o ano de 2021, processo FESPORTE 2658/2021.
147 Fundamentação: Foram realizadas as verificações dos requisitos presentes na RESOLUÇÃO N.º
148 17/CED/2020, que regulamenta a Comenda do Mérito Desportivo, dos seguintes candidatos: Pessoas
149 Física: A.A.; A.J.S.J., D.B.; I.B.M.; P.B.; V.B.; Pessoa Jurídica 1: F.C.D.U.; Pessoa Jurídica 2: A.A.; G.M.; S.S.A.;
150 In Memoriam: P.C.. Ao analisarmos a resolução que trata sobre o assunto, observamos que todos os
151 requisitos necessários para a escolha dos candidatos foram satisfeitos, senão vejamos: 1)O presidente
152 do Conselho Estadual de Esporte nomeou a Câmara Temática da Comenda do Mérito Desportivo, com a
153 finalidade de analisar as proposições, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Art. 6º, da



154 Resolução em comento; 2) Todas as proposições foram acompanhadas de “Curriculum Vitae” do
155 indicado, tendo sido encaminhadas por um dos conselheiros do CED, foram protocoladas na secretaria-
156 executiva da entidade até a data limite prevista no calendário anual do CED, de acordo com o Art. 5º,
157 da Resolução; 3) Todos os requisitos presentes no Art. 4º, caput, da referida, foram cumpridos pelos 07
158 (sete) candidatos pessoa física, 01 (um) candidato comenda institucional para entidade jurídica
159 esportiva, 03 (três) candidatos comenda institucional para entidades jurídicas empresas que prestam
160 apoio continuado ao esporte (patrocinadores) e 01 (um) candidato “in memoriam”; 4) Quanto a análise
161 do § 1º, Art. 4º, da Resolução, os candidatos possuem destaque especial, prestaram relevantes serviços
162 ao desporto catarinense e/ou nacional e tem conduta ilibada; 5) Todos os indicados para pessoas físicas
163 tem idade igual ou superior a 50 anos, com no mínimo 10 (dez) anos de atuação esportiva, em
164 consonância com o § 2º da mesma Resolução; 6) A Federação Catarinense de Desporto Universitário –
165 FCDU, pessoa jurídica, candidata a entidade esportiva, possui mais de 15 (quinze) anos de atuação na
166 área esportiva e também possui CRED, suprimindo exigência do Art. 4º, § 3º da Resolução citada; 7) Todas
167 as indicadas para pessoas jurídicas, empresas que prestam apoio continuado ao esporte
168 (patrocinadores), tem no mínimo 5 (cinco) anos ininterruptos de contribuição ao esporte, portanto de
169 acordo com o Art. 4º, § 3º da Resolução; Conclusão: Analisando os documentos constitutivos nos autos,
170 observamos que suprem o requerido para a indicação de candidatos ao recebimento da COMENDA DO
171 MÉRITO DESPORTIVO, para o ano de 2021, processo FESPORTE 2658/2021, nos termos da RESOLUÇÃO
172 N.º 17/CED/2020, que regulamenta a Comenda do Mérito Desportivo, estando aptos a participarem da
173 eleição. O presidente colocou em discussão o parecer. O conselheiro Renan Souza solicitou a
174 impugnação das candidatas a PJ2: A.A.; G.M.; por não estarem no formulário específico de PJ2
175 encaminhado pela secretaria-executiva. O presidente colocou em votação a impugnação apresentada,
176 com apenas o voto do proponente favorável, a impugnação foi rejeitada. Assim o presidente colocou
177 em votação o parecer da comissão. Sendo esse aprovado por unanimidade.// Por fim o Presidente
178 Renan Pirath agradeceu a presença de todos, e determinou a lavratura da Ata que vai por ele assinado
179 e por mim, Nilton de Andrade Junior, na condição de Secretário-Executivo, após lavrar e datar a
180 presente ata, aprovada por todos os conselheiros, conforme a lista de presença. Florianópolis. 20 de
181 novembro de 2021.

183 Renan Moresco Pirath
184 Presidente do CED

Nilton de Andrade Junior
Secretário-Executivo CED

186 Alexandre Rodrigues Badotti
187 Allan Fábio Siqueira
188 Alvaro Simão Proves
189 Alziro Antônio Golfetto
190 Celso Dorian de Oliveira
191 Cláudio Dannenhauer
192 Edilaine Marcelino Mendes
193 Jeferson Ramos Batista
194 José Acco Júnior
195 Júlio César da Silva Castro
196 Kelvin Nunes Soares
197 Luciano Goulart
198 Marcelo Marcel Franco José
199 Mauro Luiz Johann
200 Oumar Cassol
201 Renan Souza
202 Sandro Renato de Araújo
203 Selvino Anderson Junior
204 Sérgio Antônio Ozelami



Assinaturas do documento



Código para verificação: **48AM3VQ9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **NILTON DE ANDRADE JUNIOR** (CPF: 044.XXX.229-XX) em 06/12/2021 às 16:54:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:51:39 e válido até 13/07/2118 - 14:51:39.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JEFERSON RAMOS BATISTA** (CPF: 912.XXX.429-XX) em 06/12/2021 às 16:59:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:08:22 e válido até 13/07/2118 - 14:08:22.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MAURO LUIZ JOHANN** (CPF: 017.XXX.299-XX) em 06/12/2021 às 17:00:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/02/2020 - 14:57:06 e válido até 17/02/2120 - 14:57:06.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **SELVINO ANDERSON JUNIOR** (CPF: 025.XXX.849-XX) em 06/12/2021 às 17:01:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/08/2019 - 13:46:32 e válido até 21/08/2119 - 13:46:32.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARCELO MARCEL FRANCO JOSÉ DA SILVA** (CPF: 094.XXX.297-XX) em 06/12/2021 às 17:01:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2020 - 13:48:19 e válido até 30/03/2120 - 13:48:19.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **RENAN MORESCO PIRATH** (CPF: 056.XXX.249-XX) em 06/12/2021 às 17:06:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:59:51 e válido até 13/07/2118 - 14:59:51.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ALVARO SIMÃO PROVESI** (CPF: 590.XXX.029-XX) em 06/12/2021 às 17:09:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/08/2021 - 18:37:07 e válido até 20/08/2121 - 18:37:07.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JOSÉ ACCO JÚNIOR** (CPF: 501.XXX.809-XX) em 06/12/2021 às 17:23:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/08/2021 - 18:43:22 e válido até 20/08/2121 - 18:43:22.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **SÉRGIO ANTÔNIO OZELAMI** em 06/12/2021 às 17:57:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/08/2021 - 18:48:18 e válido até 20/08/2121 - 18:48:18.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EDILAINE MARCELINO MENDES** (CPF: 078.XXX.459-XX) em 06/12/2021 às 18:16:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/08/2021 - 18:41:44 e válido até 20/08/2121 - 18:41:44.
(Assinatura do sistema)



Assinaturas do documento



- ✓ **ALEXANDRE RODRIGUES BADOTTI** (CPF: 005.XXX.499-XX) em 06/12/2021 às 18:17:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/04/2019 - 09:36:37 e válido até 10/04/2119 - 09:36:37.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **KELVIN NUNES SOARES** (CPF: 456.XXX.740-XX) em 06/12/2021 às 18:18:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2021 - 17:12:20 e válido até 19/02/2121 - 17:12:20.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JÚLIO CÉSAR DA SILVA CASTRO** (CPF: 557.XXX.069-XX) em 06/12/2021 às 19:17:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/03/2019 - 10:59:21 e válido até 20/03/2119 - 10:59:21.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **SANDRO RENATO DE ARAÚJO** (CPF: 448.XXX.809-XX) em 06/12/2021 às 19:20:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/08/2021 - 18:47:23 e válido até 20/08/2121 - 18:47:23.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **RENAN DE SOUZA** em 06/12/2021 às 19:32:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/08/2021 - 18:46:34 e válido até 20/08/2121 - 18:46:34.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ALZIRO ANTÔNIO GOLFETTO** (CPF: 651.XXX.469-XX) em 06/12/2021 às 20:57:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2018 - 17:56:50 e válido até 14/08/2118 - 17:56:50.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **LUCIANO GOULART** (CPF: 895.XXX.709-XX) em 06/12/2021 às 21:10:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/08/2019 - 13:38:12 e válido até 21/08/2119 - 13:38:12.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CLÁUDIO DANNENHAUER** em 07/12/2021 às 09:44:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/08/2021 - 18:40:56 e válido até 20/08/2121 - 18:40:56.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **OUMAR CASSOL** (CPF: 020.XXX.929-XX) em 07/12/2021 às 13:55:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/08/2021 - 18:45:37 e válido até 20/08/2121 - 18:45:37.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CELSO DORIAN DE OLIVEIRA** (CPF: 290.XXX.409-XX) em 07/12/2021 às 16:10:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/07/2021 - 12:41:40 e válido até 06/07/2121 - 12:41:40.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ALLAN FÁBIO SIQUEIRA** (CPF: 017.XXX.759-XX) em 07/12/2021 às 17:09:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/08/2021 - 18:36:04 e válido até 20/08/2121 - 18:36:04.
(Assinatura do sistema)



Assinaturas do documento



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkVTUE9SVEVfNDI3N18wMDAwMDA3M183M18yMDIxXzQ4QU0zVIE5> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FESPORTE 0000073/2021** e o código **48AM3VQ9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.